



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	PROAD TRT7 nº. 4167/2016
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI.SCGOF Nº. 11/2016
Unidade Auditada	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre o Acompanhamento do Cronograma de Implantação da Nova Contabilidade Pública e dos Sistemas de Custos
Tipo de Auditoria	Conformidade

## II. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 03	Ausência de incorporação ao patrimônio público dos bens intangíveis passíveis de mensuração e de avaliação monetária
-------------------	--

### Recomendação:

Recomenda-se que a administração, no seu juízo de conveniência e oportunidade, implemente as medidas administrativas pertinentes visando à mensuração e avaliação dos ativos intangíveis provenientes de geração interna, bem como dos obtidos a título gratuito, objetivando a incorporação dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, ressaltando que na eventual impossibilidade de sua valoração, tal fato seja evidenciado em nota explicativa, conforme disposições contidas nos itens 6.4 e 6.5 do MCASP.

### Providências adotadas:

*A Divisão de Material e Patrimônio - DMP efetuou os tombamentos dos softwares desenvolvidos internamente no TRT-7ª Região no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, em consonância com a Relação fornecida pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI (PROAD nº. 601/2017), procedendo-se, ainda, à incorporação dos aludidos bens intangíveis ao Patrimônio deste Tribunal, através da **Entrada SCMP nº. 969/2017**, conforme acordado na **Ata de Reunião nº. 04/2017**. Posteriormente, encaminhou à Divisão de Contabilidade - DICON, para realizar os devidos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.*

*A Divisão de Contabilidade - DICON, por sua vez, efetuou os respectivos lançamentos contábeis, conforme documentos SIAFI nºs. **2017 NS 002493** e **2017 PA 000281** (PROAD nº. 601/2017).  
**CONCLUSÃO:** Recomendação cumprida.*

### Análise de auditoria:

No PROAD nº. 601/2017 foi realizado o levantamento dos ativos intangíveis provenientes de geração interna e obtidos a título gratuito, com a respectiva mensuração e avaliação monetária, bem como o cadastramento patrimonial e a respectiva incorporação contábil ao ativo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

imobilizado através do registro contábil pertinente. (2017NS002493/ 2017NS002494).

**Critério utilizado:**

A incorporação patrimonial de softwares e sistemas foi objeto de deliberação do Comitê de Governança de TIC do Tribunal. O mesmo deliberou que deverá ser registrado no sistema de controle de patrimônio do Regional, o valor de apropriação de R\$1,00 (um real) para os softwares anteriormente desenvolvidos pelo Regional e que ainda estejam em produção. Quanto aos novos softwares, a avaliação será realizada pela métrica “ponto de função” ou outra metodologia de mercado que venha a substituí-la. Os softwares nacionais não serão avaliados, nem registrados no sistema de patrimônio do Regional. A Dra. Maria José sugere que os sistemas judiciais: SPT1, SPT2, Precatórios, etc sejam registrados na memória do Tribunal. Deverá ser consultado o setor de memória para esse fim."

**Nota Explicativa produzida pela DICON:**

*O valor de R\$21,00 lançado no SIAFI através da 2017PA000281/2017NS002493/2495 refere-se à incorporação contábil de 21 softwares desenvolvidos internamente pelo TRT 7ª Região (geração interna) em anos anteriores com prazo de vida útil indefinido e mensurado simbolicamente em R\$ 1,00 pelo Comitê de Governança de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação/Divisão de Desenvolvimento de TI (STI/DDTI), para possibilitar o cadastramento patrimonial no SCMP (Sistema de Controle de Material e Patrimônio), pois o tempo e a força de trabalho a ser envolvida na medição dos custos desses softwares significaria um custo muito alto para Administração, provocando o adiamento de projetos essenciais e urgentes, comprometendo enfim a relação custo/benefício, conforme informações no PROAD 601/2017, e são os sistemas e-Jus, Arquivo, Central de Mandados, e-Stratégia, Jurisprudência, Pauta Digital, Portal de Serviços, Precatórios, Protocolo, Sentenças, Sicond, SPT1, SPT2, Biblioteca Digital, Crachá Funcional, EAD da Escola Judicial, Frequência da EJ, Identidade Funcional, Integração TSE, Sistema de Ponto Eletrônico e SGM.*

*Existem ainda 19 softwares de produção nacional cedidos a título gratuito para este TRT7 pelo CSJT e TST, registrados apenas no Setor de Memória deste Sétimo Regional Trabalhista e não avaliados/relacionados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP, nem demonstrados no Ativo Intangível do Balanço Patrimonial, por impossibilidade de valoração/mensuração dos mesmos, e consiste nos sistemas AUD, Cálculo Trabalhista Rápido, Carta Precatória Eletrônica, e-DOC, e-Gestão, e-Recurso, e-Remessa, GIGS, PJE-Calc, Processo Judicial Eletrônico PJE/JT 1º grau e 2º grau, SUCJT, Folha WEB, Malote Digital, PROAD, SCMP, SGRH, SIGEST e SIGEO.*

Por todo o exposto, concluiu-se que a recomendação foi atendida.

**Recomendação:**

Não se aplica.

**Constatação nº 04**

Existência de imóveis de propriedade da União sob responsabilidade do Tribunal sem reavaliação e sem o devido registro no SPIUnet.

**Recomendação:**

Recomenda-se que a administração, com a brevidade requerida, tome as providências necessárias visando ultimar o procedimento de reavaliação dos imóveis inscritos e registrados nas contas abaixo discriminadas, bem como a regularização do registro dos imóveis de propriedade da União sob responsabilidade deste TRT7 no SPIUnet.

**Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
1389003775000	Fortaleza	14.891.389,19	182.122,42*	15.073.511,61
1389003785005	Fortaleza	2.988.423,45	0,00	2.988.423,45

\* acréscimos decorrentes da reversão de valores contabilizados no SIAFI nas contas "Estudos e Projetos" e "Instalações".

**Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet**

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
IMIR7001A	TRT 7a.Reg-Fórum Autran Nunes – Anexo I (2 varas)	969.972,60	0,00	969.972,60
IMIR7001B	TRT 7a.Reg-Fórum Autran Nunes – Anexo II (14 varas)	10.155.632,58	0,00	10.155.632,58
IM7IR0017	Aquisição de Imóvel	225.000,00	0,00	225.000,00

**Providências adotadas:**

*As Avaliações dos Imóveis referentes aos Complexos TRT7 Sede (RIP 1389.00383.500-2) e Fórum Autran Nunes (IMIR7001A – Antiga DRT, IMIR7001B – Ed. Dom Hélder Câmara, IM7IR0017 – Casa da Dona Ricardina; RIP 1389.00382.500-7 – Ed. Des. Manoel Arísio de Casto) foram concluídas em 2016, conforme Processos TRT7 n.ºs. 4.424/2016-1 e 4.423/2016-7.*

*Convém esclarecer, quanto à inscrição IM7IR0017 no SIAFI, que se refere ao registro do Imóvel do Complexo Fórum Autran Nunes - Anexo III, conhecido como "Casa da Dona Ricardina", cujo valor lançado no SIAFI se deu em conformidade com a Avaliação do aludido Bem Imóvel, efetuada pela Divisão de Manutenção e Projetos - DMPRO, constante do Processo TRT7 n.º.4.423/2016-7.*

*Apesar de devidamente concluídas as reavaliações, os valores dos imóveis somente poderão ser alterados após a devida homologação dos procedimentos de reavaliação pela Secretaria do Patrimônio da União no Ceará – SPU/CE. Com este objetivo, esta Divisão encaminhou os Ofícios TRT7/DMP n.º. 022/2016 (Protocolo SPU/CE n.º. 04988.001960/2016-57) e 023/2016(Protocolo SPU/CE n.º. 04988.001961/2016-00) - cópias anexas, datados de 21/10/2016, respectivamente, com as Avaliações dos Imóveis integrantes do Complexo TRT7 Sede (RIP n.º.1389.00383.500-2, englobando a Casa Sede, Anexos I e II) e Complexo Fórum Autran Nunes(RIP 1389.00382.500-7 - Edifício Manoel Arísio de Castro, IMIR7001A - Anexo I - "Antiga DRT", IMIR7001B - Edifício Dom Hélder Câmara e IM7IR0017 - Anexo III - Casa da Dona Ricardina) para homologação pela SPU/CE, e aguarda-se seu retorno, para efetuar os devidos lançamentos no SPIUnet.*

*De outra parte, esta Divisão providenciou, junto à Divisão de Manutenção e Projetos – DMPRO, a Avaliação do Imóvel destinado à Construção do Fórum Trabalhista de São Gonçalo do Amarante, conforme se observa no Processo TRT7 n.º. 10.461/2016-3. Paralelamente, a Divisão também solicitou à Divisão de Contabilidade – DICON que efetivasse o registro contábil do aludido Imóvel no SIAFI, o qual recebeu a inscrição IM7TER001, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). O embasamento legal foi a Lei n.º. 1.238/2014, que autorizou o Município de São Gonçalo do Amarante a efetuar a respectiva doação, decorrente de acordo firmado através de Protocolo de Intenções (Processo TRT7 n.º. 4.662/2014).*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

*Em seguida, uma vez recebido o **Ofício nº. 993/2016** do **3º Ofício de Notas, Protestos, Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas e Registros de Títulos e Documentos de São Gonçalo do Amarante-CE (Cartório Bezerra)**, com cópia da **Matrícula (atualizada) nº. 2581**, atinente ao Imóvel que abrigará o supracitado Fórum, encaminhamos a documentação necessária à SPU/CE, em **02/12/2016**, para regularização do respectivo Imóvel e adoção das providências necessárias a sua inscrição no SPIUnet (**Protocolo SPU/CE nº. 04988.002154/2016-04**), conforme cópia anexa.*

*Esta Divisão envidará esforços no sentido de que a regularização do registro dos Imóveis de Uso Especial da União, sob responsabilidade deste Tribunal, com sua conseqüente inscrição no SPIUnet ocorra dentro do prazo fixado pela Secretaria de Controle Interno - SCI, ou seja, **180 dias**. Nesse sentido, encaminhamos e-mail (cópia anexa) solicitação informações acerca do andamento dos processos e agendamos **reunião na SPU/CE**, para o dia **06/02/2017**. A situação dos processos é acompanhada, constantemente, conforme Planilha anexa.*

**CONCLUSÃO:**

*1) A **Recomendação** relativa à **Constatação nº. 04** da Secretaria de Controle Interno - SCI deste Regional foi parcialmente atendida, inclusive antes do prazo acima mencionado, a saber: **Todos os Bens Imóveis Próprios de Uso Especial da União, sob a responsabilidade deste Regional, foram devidamente avaliados.***

*2) Quanto aos Imóveis sem RIP, esta Divisão adotou as providências pertinentes em tempo hábil, quais sejam: encaminhar à SPU/CE documentações relativas aos respectivos Imóveis. Por outro lado, como algumas ações prévias ao registro dependem **exclusivamente da Secretaria do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE**, não temos como assegurar que a regularização dos Bens Imóveis sem RIP seja efetivada no prazo fixado de **180 (cento e oitenta) dias**.*

**Análise da auditoria:**

Observou-se no **SIAFI/2016** que os imóveis das inscrições elencadas abaixo sofreram acréscimos patrimoniais decorrentes da **reversão** de valores contabilizados no SIAFI nas contas “**Estudos e Projetos**” e “**Instalações**”, conforme documentos 2016NS000192 e 2016NL800001, de 26/1/2016 e 1/3/2016, respectivamente, e a segunda inscrição recebeu acréscimo proveniente do lançamento dos documentos 2016NS004140 e 2016NL800005, de 21/12/2016 e 29/12/2016, respectivamente.

Os acréscimos patrimoniais decorrentes da **reavaliação** (Proc. TRT nº 4423/2016-7 e 4424/2016-1) restaram pendentes de lançamento no SIAFI, em função da ausência de homologação dos procedimentos pela Secretaria do Patrimônio da União no Ceará – SPU/CE.

**Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet**

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
1389003775000	Fortaleza	14.891.389,19	182.122,42	15.073.511,61
1389003785005	Fortaleza	2.988.423,45	924.980,00	3.913.403,45

Pelo mesmo motivo, as inscrições abaixo indicadas deixaram de sofrer acréscimos patrimoniais decorrentes da reavaliação (Proc. TRT 4423/2016-7 e 4424/2016-1) em função da ausência de homologação dos procedimentos pela Secretaria do Patrimônio da União no



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Ceará – SPU/CE.

**Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet**

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
IMIR7001A	TRT 7a.Reg-Fórum Autran Nunes – Anexo I (2 varas)	969.972,60	0,00	969.972,60
IMIR7001B	TRT 7a.Reg-Fórum Autran Nunes – Anexo II (14 varas)	10.155.632,58	0,00	10.155.632,58
IM7IR0017	Aquisição de Imóvel	225.000,00	0,00	225.000,00

Face ao exposto, concluiu-se que o procedimento de reavaliação a cargo da unidade auditada foi cumprido parcialmente, restando pendente de homologação pela Secretaria de Patrimônio da União no Ceará, requerendo desta unidade técnica o devido monitoramento.

**Recomendação:**

Recomenda-se que a Administração continue envidando esforços junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU/Ce, com vistas a viabilizar o registro dos Bens Imóveis de propriedade da União sob responsabilidade deste TRT7, no SPIUnet.

**Constatação nº. 05**

Ausência de depreciação dos bens imóveis que não estão registrados no SPIUnet e que já foram reavaliados.

**Recomendação:**

Recomenda-se à administração que adote as necessárias ações visando aplicar a depreciação, na forma determinada pela macrofunção 02.03.30 – item 5.1, aos imóveis abaixo elencados já reavaliados e, oportunamente aos demais, na medida em que passarem por este processo.

Inscrição	Imóvel	Saldo Anterior	Valor acrescido	Saldo Atual
IMTRT7001	Construção Fórum Cariri Juazeiro do Norte/Ce	0,00	5.365.100,12	5.365.100,12
IM7IR0012	TRT 7a.Região – VT Tiangú/Ce	226.915,82	659.439,75	886.355,57
IM7IR0013	TRT 7a.Região – VT Caucaia/Ce	258.540,70	485.665,99	744.206,69
IM7IR0014	TRT 7a.Região – VT Maracanaú/Ce	329.623,65	427.892,25	757.515,90
IM7IR0015	TRT 7a.Região – VT Pacajús/Ce	233.400,41	542.970,20	776.370,61

**Providências adotadas:**

DMP

*“Apesar das dificuldades técnicas relativas à Depreciação de Imóveis – quais sejam, o Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP não está preparado para o cadastramento de Bens Imóveis e, portanto, para o lançamento automatizado da Depreciação; dúvidas quanto ao método a ser empregado para o cálculo, inclusive por instrutores da área; cautela com respeito à possível duplicidade de valores, tendo em vista que os **Imóveis não cadastrados no SPIUnet encontram-se em processo de regularização** – esta Divisão atendeu à presente recomendação, apurando os valores da **Depreciação Mensal, por Imóvel, desde a última avaliação até dezembro de 2017, utilizando o Método da Parábola de Kuentzle**, que é o método definido na **Portaria Conjunta SPU/STN Nº. 703/2014**, para a Depreciação dos Bens*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

*Imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais.*  
*As Planilhas de Cálculo (cópias anexas) foram submetidas à Ordenadora de Despesa em 26 de dezembro de 2017 (fls. 6-13 do **Processo TRT7 nº. 8.769/2017-2**), com a sugestão de que fossem analisadas pela Divisão de Contabilidade – DICON e posteriormente efetuados os respectivos registros contábeis, bem como excluída a **Restrição Contábil Nº 642**.*

**CONCLUSÃO:**

*Recomendação cumprida”*

**Análise da auditoria:**

A providência adotada pela Divisão de Material e Patrimônio convergiu para a resolução da pendência relatada na auditoria, restando pronunciamento da ordenadora de despesas para que os procedimentos atinjam os fins colimados. Face ao exposto, concluiu-se que a recomendação foi parcialmente cumprida, requerendo desta unidade técnica o monitoramento pertinente objetivando a implementação da medida saneadora.

**Recomendação:**

Recomenda-se à administração que adote as necessárias ações visando concluir os procedimentos de aplicação da depreciação, na forma determinada pela macrofunção SIAFI 02.03.30 – item 5.1, aos imóveis já reavaliados e, oportunamente aos demais, na medida em que passarem por este processo.

<b>Constatação nº 06</b>	Ausência de avaliações de bens móveis e de aplicação da depreciação.
--------------------------	--

**Recomendação nº 1:**

Proceder ao ajuste de valores entre o SIAFI e o SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio, referente à conta 12311.02.01 – Equipamentos de Processamento de Dados.

**Providências adotadas:**

DMP

*“O ajuste de valores entre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - **SIAFI** e o Sistema de Controle de Material e Patrimônio - **SCMP** referente à **Conta 12311.02.01 – Equipamentos de Processamento de Dados (Item 35)** já foi efetivado, através da Nota de Sistema **2016 NS 003100** (cópia anexa), em **29/09/2016**, conforme se observa nos autos do **Processo TRT7 nº. 10.668/2015-2**.*

*Para comprovação dos dados acima mencionados, segue em anexo, o **Relatório do Balancete Mensal - Dezembro de 2016**, extraído do **SCMP**, com os saldos em conformidade com os dados constantes do **SIAFI**.*

**CONCLUSÃO:**

*A **Recomendação nº. 1** atinente à **Constatação nº. 06** foi **plenamente atendida**, inclusive, antes do prazo determinado de **90 (noventa) dias**.*

**Análise da auditoria:**

Verificou-se no balancete mensal de material permanente referente ao mês de setembro/2016 que o saldo da conta 12311.02.01 – Equipamentos de Processamento de Dados foi ajustado com o saldo apresentado no SIAFI, restando cumprida a recomendação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Recomendação nº. 1:**

Não se aplica.

**Recomendação nº. 2:**

Proceder à reavaliação e conseqüente aplicação da depreciação dos bens elencados na conta 12311.03.03.

**Providências adotadas:**

DMP

*“Conforme documentos acostados aos autos do **Processo TRT7 nº. 490/2015-3**, a Reavaliação dos Bens elencados na Conta 12311.03.03 – Mobiliário em Geral (Conta 14212.42.00) foi finalizada pela Comissão, instituída através da Portaria TRT7.DG nº 172/2015, com a inclusão dos bens adquiridos de 1972 a novembro de 2009 (Ata da referida Comissão, de 29/11/2017, fl. 28) e homologado pela Diretora Geral/ Ordenadora de Despesa (Despacho de fl. 29).*

*Em prosseguimento, a Divisão de Contabilidade – DICON registrou a referida reavaliação (fl. 32).*

**CONCLUSÃO**

*Recomendação cumprida”*

**Análise da auditoria:**

Identificou-se, por meio do documento 2017NS004641, emitido em 04/12/2017, que a reavaliação da conta 12311.03.03 foi contabilizada no SIAFI.

Quanto à aplicação da depreciação à referida conta contábil, observou-se na leitura do referido documento que será aplicada a partir de janeiro/2018 para alguns itens, conforme informações da DMP nos autos do Processo **490/2015-3**. A identificação e a justificativa dos itens que não serão depreciados restou prejudicada por ausência de expediente específico no processo, restando a esta unidade fazer a oitiva da DMP para colher informação complementar que justifique a aplicação parcial do procedimento.

Ante o exposto, ressalvada a aplicação da depreciação para alguns itens, citados pela DICON que não foram identificados nos autos, concluiu-se pelo atendimento parcial da recomendação.

**Recomendação:**

Recomenda-se que a Divisão de Material e Patrimônio identifique os bens que não sofreram depreciação e apresente justificativa para ausência desse procedimento.

**Recomendação nº 3:**

Proceder à avaliação dos bens adquiridos antes de 2010 integrantes das contas não elencadas na tabela da macrofunção 020330 (versão de 18/9/2013) e conseqüente depreciação.

**Providências adotadas:**

DMP

*Reiterando os argumentos do item anterior, enfatizamos que a **Comissão (Portaria TRT7. DG nº. 172/2015)** designada para acompanhar o processo de depreciação, reavaliação, redução a*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

valor recuperável, amortização e exaustão de bens pertencentes a este Tribunal possui **número reduzido de integrantes**, os quais, por sua vez, já participam de diversas outras Comissões, **não têm dedicação exclusiva** e possuem **outras atividades para realizar nas Unidades Administrativas onde estão lotados**.

De acordo com mencionado na presente Folha de Constatação, pela Secretaria de Controle Interno - SCI, a seguir:

*"É sabido que o cálculo da depreciação é realizado pelo novo Sistema de Controle de Material e Patrimônio, contudo, é necessário que os bens apresentem uma base monetária confiável. Portanto, os bens, mormente os adquiridos até o ano de 2009, só participam do processo de depreciação após serem submetidos previamente ao procedimento de reavaliação ou redução a valor recuperável.*

*(...)*

*Outro aspecto digno de nota diz respeito às **demais contas contábeis não elencadas na tabela**, cujo prazo para aplicar a depreciação referente a exercícios anteriores (após o ajuste de seus valores) fica a **critério de cada unidade**".(grifo nosso).*

*Esta Divisão, periodicamente, propõe à mencionada Comissão que efetue a reavaliação das contas contábeis não elencadas na tabela mencionada, procedendo à redução ao valor recuperável dos respectivos bens, consolidando os resultados em Laudos de Avaliação lançados no SCMP. Entretanto, não temos um Cronograma definido para a conclusão dos ajustes, pois precisamos adequar nossas atividades às condições de força de trabalho dos integrantes da Comissão (**Portaria TRT7. DG nº. 172/2015**).*

*A pesquisa de mercado para elaboração de Laudos de Avaliação demanda bastante tempo. Realmente, o **trabalho é árduo**, pois como dito: "Reza o item 69 da citada macrofunção, que os **bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso em exercícios anteriores a 2010, devem ser avaliados individualmente, item por item**, observando-se se o valor líquido contábil sofre modificação significativa, permitida a realização de um único teste de recuperabilidade para evidenciar o valor de todo o lote de bens idênticos, que tenham sido adquiridos juntos e estejam nas mesmas condições de uso; ressalte-se que o controle patrimonial deve ser sempre individual" (grifo nosso).*

*Em que pesem as dificuldades acima, esta Divisão, em conjunto com a Comissão instituída pela Portaria TRT7.DG nº. 172/2015, já promoveu a reavaliação dos itens referentes à **Contas Contábeis 14212.12.00 - Aparelhos e Utensílios Domésticos (Processo TRT7 nº. 8.399/2016-4), 14212.36.00 - Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório; 14212.38.00 - Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina, 14212.39.00 - Equipamentos Hidráulicos e Elétricos, 14212.48.00 - Veículos Diversos (Processo TRT7 nº. 10.355/2016-5)**.*

*No tocante às contas não especificadas na Tabela supra mencionada, a DMP propôs à Comissão instituída pela Portaria TRT7.DG nº. 172/2015, nos autos do **Processo TRT7 nº. 10.355/2016-5**, o seguinte Cronograma de Reavaliação:*

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo Proposto</b>
24	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	Março/2018
30	Máquinas e Equipamentos Energéticos	Março/2018
32	Máquinas e Equipamentos Gráficos	Julho/2018
33	Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos	Julho/2018
34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	Novembro/2018
51	Peças Não Incorporadas a Imóveis	Novembro/2018
87	Materiais de Uso Duradouro	Novembro/2018

**CONCLUSÃO:**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

*Recomendação cumprida parcialmente, com a reavaliação das contas mais relevantes e a proposição de um cronograma de reavaliação para as demais”.*

**Análise da auditoria:**

Identificou-se, por meio dos documentos contabilizados no SIAFI, a reavaliação de diversas contas contábeis, conforme recomendação expedida no relatório de auditoria. A tabela abaixo resume a ação empreendida para o cumprimento da recomendação: Não foi identificado o documento de reavaliação para a conta contábil 1.2.3.1.1.03.01 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

**Reavaliação**

Conta Contábil	Descrição	Documento
1.2.3.1.1.0.3.02	Máquinas e Utensílios de Escritório	2017NS002367
1.2.3.1.1.0.1.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	2017NS002936
1.2.3.1.1.0.1.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	2017NS004657
1.2.3.1.1.0.5.01	Veículos em Geral	2017NS004657
1.2.3.1.1.0.3.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	Não identificado

- Quanto à aplicação da depreciação da conta **1.2.3.1.1.0.3.02**, consta no campo “observação” do documento 2017NS002367, que foi realizada a partir de **agosto/2017 para alguns itens**, conforme informações da DMP no Proc.10.355/2016-5.

- Quanto à aplicação da depreciação da conta **1.2.3.1.1.0.1.09**, consta no campo “observação” do documento 2017NS002936, que foi realizada a partir de **setembro/2017 para alguns itens**, conforme informações da DMP no Proc.10.355/2016-5.

- Quanto à aplicação da depreciação das contas **1.2.3.1.1.0.1.21 e 1.2.3.1.1.0.5.01**, consta no campo “observação” do documento 2017NS004657, que será realizada a partir de **janeiro/2018 para alguns itens**, conforme informações da DMP no Proc.10.355/2016-5.

**Depreciação**

Conta Contábil	Descrição	Início	Situação
1.2.3.1.1.0.3.02	Máquinas e Utensílios de Escritório	Agosto/2017	Alguns itens
1.2.3.1.1.0.1.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	Setembro/2017	Alguns itens
1.2.3.1.1.0.1.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	Janeiro/2018	Alguns itens
1.2.3.1.1.0.5.01	Veículos em Geral	Janeiro/2018	Alguns itens
1.2.3.1.1.0.3.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	Não identificado	Não identificado

Diante do exposto, concluiu-se que houve cumprimento parcial da recomendação, necessitando que o monitoramento seja estendido, salvo melhor juízo, até o final do exercício de 2018 com a finalidade de averiguar o cumprimento do cronograma projetado na tabela acima.

**Recomendação nº 3:**

Assegurar que seja cumprido o cronograma de reavaliação dos demais bens adquiridos antes de 2010 integrantes das contas não elencadas na tabela da macrofunção 020330, e conseqüente depreciação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

<b>Responsável pela coordenação da auditoria:</b>	<b>Aprovação:</b>
<b>Maura Cristina Brasil Correia</b> Coordenadora de Serviço da SCGOF	<b>Ricardo Domingues da Silva</b> Secretário de Controle Interno
<b>Data: 8/2/2018</b>	<b>Data: 8/2/2018</b>